



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 01/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0716/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que visa atualizar os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Na exposição do Sr. Secretário Municipal da Fazenda Caio Megale, são elencadas as razões pelas quais adotou-se a proposta de atualização linear dos valores da PGV, ressaltando-se a conjuntura econômica instável, as recentes alterações proporcionadas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de 2016, as inaugurações de novas estações do Metrô e a concessão de terminais de ônibus, circunstâncias que de acordo com o Sr. Secretário refletem ambiente de incerteza com relação às perspectivas da economia brasileira e ao mercado imobiliário paulistano.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto.

Com efeito, o projeto em análise cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, incisos I e III; e 156, inciso I, ambos da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.

Ressalte-se, ainda, que para a atualização dos valores de metro quadrado de terreno e de construção (Planta Genérica de Valores) é imprescindível a edição de lei, posto que tal atualização implica na alteração da base de cálculo do IPTU e alteração da base de cálculo de qualquer tributo somente pode ocorrer por meio de lei, consoante previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o art. 10 da Lei nº 15.044, de 3 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, prevê a obrigatoriedade de o Chefe do Poder Executivo encaminhar projeto de lei prevendo a atualização da PGV até o dia 15 de outubro do primeiro ano de seu mandato:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, até 15 de outubro do exercício referente ao primeiro ano do respectivo mandato, ao Poder Legislativo, projeto de lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986."

Esta propositura, ao ser encaminhada no dia 11 de outubro de 2017, atende à referida imposição legal, não havendo óbice para a tramitação do projeto com a análise de sua conveniência e oportunidade pelas Comissões de Mérito designadas com esse intuito.

Há que se observar que a propositura implicará num aumento de receita, razão pela qual não se lhe aplicam os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/12/17.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Covas Neto (PSDB)

Janaína Lima (NOVO)

José Police Neto (PSDB) - abstenção

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Claudinho de Souza (PSDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Antonio Donato (PT)

Toninho Paiva (PR)

Fernando Holiday (DEM) - contrário

André Santos (PRB) - contrário

Alfredinho (PT) - contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Jair Tatto (PT) - contrário

Isac Felix (PR)

Atílio Francisco (PRB)

Ricardo Nunes (PMDB)

Ota (PSB)

Zé Turin (PHS)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/02/2018, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.